



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 262 DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal N. 1105/2019, de 31 de maio de 2019 que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, recolhimento, guarda, depósito e venda (leilão) de veículos apreendidos e retirados de circulação por infração ao código de trânsito brasileiro, por meio de contrato de concessão;

**Considerando** o que dispõe o art. 12º da Lei Municipal nº 1105/2019 que estabelece os valores máximos a serem cobrados para remoção e estadia dos veículos recolhidos;

**Considerando** o descrito no art. 13º da Lei Municipal nº. 1105/2019 que estabelece a atualização dos valores anualmente, sempre no mês de maio, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, dos 12 meses imediatamente anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores para remoção e estadia de veículos recolhidos, de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses, em 6,76% conforme segue:

**I - Para Remoção:**

- a) **VEÍCULOS GRANDES** (Caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos):



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

R\$ 683,26 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), por solicitação, para os veículos que pesarem até 4 (quatro) toneladas;

R\$ 1.238,41 (mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), por solicitação, para os veículos com peso superior a 4 toneladas;

b) **VEÍCULOS PEQUENOS** (automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas):

R\$ 397,14 (trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), por solicitação;

c) De motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), por solicitação;

**II – Para Estadia:**

a) de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos de até 4 (quatro) toneladas R\$ 32,02 (trinta e dois reais e zero dois centavos), por dia, acima de 4 (quatro) toneladas R\$ 58,76 (cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), por dia.

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 32,02 (trinta e dois reais e zero dois centavos), por dia.

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 21,35 (vinte um reais e trinta e cinco centavos), por dia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 13 de maio de 2021

Registre-se e Publique-se

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU